

PROCESSOS CEE Nº 4022/74, 4032/74, 4088/74, 4084/74, 4090/74 e 55/75
INTERESSADOS: THANIA NAZLI BATTAT, FÉLIX RICHARD SAADIA, ANGELINA HARA
RI, VERA AUN, CORINNE YVONNE ALICE TAAMY e FORTUNA DWEK

ASSUNTO: Aproveitamento de estudos feitos no Liceu Pasteur de São
Paulo

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 175/75; CSG; Aprov. em 15/01/1975; Comunicado ao
Pleno em 22/01/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Thania Nazli Battat, filha de Roubem Youssef Battat e de Ivonne Roubem Battat, RG nº 7.644.897, nascida aos 11 de junho de 1957, em Beirute, Libano, residente e domiciliada, na Rua São Vicente de Paula, nº 435, Santa Cecília, Capital; Félix Richard Saadia, RG nº 8.522.995, filho de Joseph Saadia e Luna Zaccai Saadia, nascido aos 17 de abril de 1956, no Cairo, Egito, residente e domiciliado na Rua João Lourenço, 234, Vila Nova Conceição, Capital; Angelina Harari. RG nº 6.690.437, filha de Emile Selim Harari e Rebecca Irma Harari, nascida aos 16 de julho de 1956, no Cairo, Egito, residente e domiciliada, na Avenida Angélica, nº 1399, Santa Cecília, Capital; Vera Aun, RG nº 4.712.664, filha de Jamil Nicolau Aun e Dulce Racy Aun, nascida aos 8 de maio de 1957, em São Paulo, residente e domiciliada, na Avenida Açocê, nº 509, Moema, Capital; Corine Yvonne Alice Taamy, RG nº 8.782.966, filha de Antonie Taamy e Denize Allain Taamy, nascida em São Paulo, aos 8 de abril de 1957, residente e domiciliada, na Avenida Padre Anchieta, 533, Santo André, SP; e Fortuna Dwek, RG nº 8.363.129, filha de Moises Dwek e Rita Dwek, nascida em São Paulo, aos 20 de agosto de 1957, residente e domiciliada na Alameda Jaú, nº 122, Jardim Paulista, Capital, requerem a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos feitos no Liceu Pasteur de São Paulo, para fins de prosseguimento de vida escolar, a nível de conclusão do ensino do segundo grau.

Os requerentes apresentam a seguinte vida escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 5 séries, concluíram o curso ginásial, com 4 séries, no Liceu Pasteur de São Paulo;
- b) a seguir, concluíram o curso colegial, com 3 séries, no Liceu Pasteur de São Paulo;
- c) no curso ginásial, estudaram as seguintes disciplinas: Português, Francês, Inglês, Latim, História Geral, Geografia Geral, Matemática, Ciências Naturais, Desenho e Educação Física; e
- d) no curso colegial, estudaram as seguintes disciplinas:

Português, Francês, Inglês, Ciências Econômicas, História Geral, Geografia Geral, Matemática, Ciências Naturais, Química, Filosofia, Desenho e Educação Física.

2. APRECIÇÃO: A pretensão dos requerentes encontra apoio no art. 100 da Lei Federal nº 4024/61, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

Os requerentes apresentam atestado de conclusão do Curso Complementar Especial em Língua Francesa do Liceu Pasteur de São Paulo. Em consequência, obtiveram o "Baccalauréat" do ensino secundário francês.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no Liceu Pasteur de São Paulo, por THANIA NAZLI BATTAT, FELIX RICHARD SAADIA, ANGELINA HARARI, VARA AUN, CORINNE YVONNE ALICE TAAMY e FORTUNA DWEK, a nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, mediante aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 15 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO

GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Tordini e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência